

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 05.005/2026



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Independência



Data
11/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Independência/CE enfrenta um desafio crescente devido à insuficiência de recursos humanos disponíveis para atender à demanda emergente por serviços educacionais de qualidade. Isso é exacerbado pela necessidade de acompanhar as diretrizes educacionais atualizadas e o compromisso de eficiência na prestação de serviços públicos, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O processo administrativo nº 05.005/2026 detalha essas condições, consolidando os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), que evidenciam a urgência na contratação de profissionais qualificados para suprir a lacuna atual.

A não contratação de professores qualificados resultará em graves impactos institucionais e sociais, como a interrupção de atividades educacionais essenciais, comprometendo o cumprimento das metas setoriais e o direito à educação de qualidade dos cidadãos. Tais consequências desfavorecem o objetivo de interesse público principal, que é garantir um ensino eficaz e inclusivo, levando a possíveis atrasos no calendário escolar e a uma queda nos índices de desempenho educacional do município.

Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a contratação de docentes por meio de Chamamento Público é essencial. Esse processo permitirá não apenas a continuidade dos serviços educacionais, mas também o aprimoramento dos mesmos de acordo com parâmetros de economicidade e modernização necessários para a Administração Pública. Assim, almeja-se a adequação às normas legais vigentes, a melhoria no desempenho dos serviços prestados e a consolidação dos objetivos definidos nos instrumentos de planejamento estratégico da Secretaria de Educação.

Portanto, a contratação proposta é imprescindível para atender a demanda identificada e alcançar os objetivos institucionais, assegurando a prestação contínua e eficiente dos serviços educacionais. Isso está em plena conformidade com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que fundamentam a necessidade e a justificativa da contratação, respaldando esta iniciativa como um meio de garantir a eficácia, o interesse público e a economicidade na administração dos recursos educacionais do município de Independência/CE.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação - FME	ANA MARIA VIEIRA COUTINHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do município de Independência/CE identificou a necessidade de conduzir um Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Física, visando a prestação de serviços conforme sua demanda. Esta necessidade é sustentada pela busca por soluções ágeis e eficientes que atendam às demandas operacionais emergentes da administração pública municipal. A contratação proposta é fundamental para sanar a insuficiência de profissionais qualificados, mantendo a continuidade e melhoria dos serviços educacionais ofertados à população, em consonância com os objetivos estratégicos de eficiência do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a contratação incluem a exigência de qualificações e competências específicas para pessoas físicas interessadas, as quais devem estar alinhadas às especificidades de cada demanda da secretaria. Tais requisitos se justificam tecnicamente pela necessidade de atender demandas educacionais com eficácia, garantindo que cada profissional credenciado detenha as habilidades necessárias conforme a descrição do objeto da contratação, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a eficiência e eficácia das contratações públicas.

O credenciamento não se utiliza do catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de um item que se adeque completamente às especificidades da demanda. Além disso, a vedação de marcas ou modelos é adotada como regra geral, assegurando ampla competitividade no processo de credenciamento. No entanto, caso se justifique tecnicamente, indicações específicas podem ser consideradas, sempre com base em características essenciais para o atendimento da necessidade.

No planejamento desta contratação, o foco centra-se nos requisitos de confiabilidade e eficiência na execução dos serviços propostos, sem categorização como bem de luxo, assegurando que todos os prestadores de serviços selecionados sigam padrões sustentáveis, com ênfase em práticas que minimizem impactos ambientais, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos identificados para a execução circunstanciam-se na necessidade de que

prestadores atendam aos critérios técnicos e condições operacionais definidos, os quais orientarão o levantamento de mercado subsequente. A capacidade dos fornecedores em atender essas condições será um dos principais elementos de avaliação, permitindo eventual flexibilização caso seja indispensável para garantir competitividade, mantendo a adequação da necessidade da administração.

Portanto, os requisitos delineados são baseados na necessidade claramente definida no Documento de Formalização da Demanda e estão em completa conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão de base técnica para o levantamento de mercado subsequente, auxiliando na seleção da solução que se apresentar como a mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel fundamental no planejamento da contratação do objeto descrito no contexto presente, auxiliando na prevenção de práticas antieconômicas e embasando a solução contratual de acordo com os princípios dos arts. 5º e 11.

No caso em análise, o objeto de contratação refere-se à prestação de serviços conforme a demanda da Secretaria de Educação do município de Independência/CE. A pesquisa de mercado concentrou-se principalmente em avaliação de modelos de credenciamento para a contratação de pessoas físicas, possibilitando flexibilidade e atendimento eficiente às necessidades emergentes do município.

Durante a pesquisa, foi realizada consulta a três fornecedores/prestadores para apurar faixas de preços e prazos, sem revelar a identidade das empresas: os preços variaram de acordo com a carga horária e a especialização dos educadores. Além disso, foram analisadas contratações similares feitas por outros municípios, observando-se valores praticados e modelos de credenciamento adotados. Complementarmente, informações foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, destacando métodos inovadores aplicáveis.

Na apresentação e comparação das alternativas identificadas, foram consideradas opções como o credenciamento de pessoas físicas em distintas especializações e cargas horárias, contemplando a necessidade de manutenção de um cadastro atualizado de profissionais habilitados. Apesar de a locação de serviços educacionais de grandes empresas ser uma alternativa, os custos e menor flexibilidade operacional demonstraram-se desvantajosos.

Após análise, a alternativa do credenciamento de pessoas físicas mostrou-se mais vantajosa, destacando-se por sua eficiência e economicidade. Tal estratégia permite maior flexibilidade administrativa, oportuniza a seleção de profissionais com qualificações específicas conforme a demanda emergente, e alinha-se com os 'Resultados Pretendidos', com custo total de propriedade e viabilidade operacional favoráveis, além de respeitar princípios de sustentabilidade e inovação.

Encerrando, a abordagem mais eficiente recomendada é a adoção do credenciamento de pessoas físicas para a prestação dos serviços demandados pela

Secretaria de Educação, assegurando competitividade e transparência no processo, em consonância com os arts. 5º e 11. Essa estratégia proporciona opções flexíveis e economicamente acessíveis, sem antecipar detalhes específicos sobre a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas qualificadas para prestação de serviços conforme as demandas da Secretaria de Educação do município de Independência/CE. Alinhado à necessidade de atender, de forma ágil e eficiente, às demandas emergentes e rotineiras da administração pública municipal, o credenciamento permitirá a contratação de profissionais com as qualificações adequadas para suprir carências pontuais de serviços, sem vínculo empregatício, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Essa solução inclui a verificação de documentos e propostas de candidatos, garantindo que os profissionais selecionados possuam formação e experiência necessária para cada demanda específica. Os credenciados ficarão em um cadastro que possibilitará à Secretaria convocar os profissionais de forma rápida e conforme a necessidade, promovendo a eficiência dos serviços prestados à população. A estrutura de credenciamento proporciona flexibilidade e agilidade, características essas que atendem aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e interesse público, além de garantir isonomia e transparência nas contratações.

Fundamentada pelo levantamento de mercado, a solução não só atende as necessidades identificadas, mas também se mostra economicamente viável em razão do custo-benefício proporcionado pela habilidade de ajustar a prestação de serviços a curto prazo e de acordo com a demanda real da administração. Acredita-se que essa abordagem, respaldada pelos dados do ETP, representa a melhor estratégia para o município de Independência, oferecendo qualidade e responsabilidade fiscal nas contratações.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4 HORAS	6,000	Unidade
2	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 8HORAS	10,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 4 HORAS	6,000	Unidade	2.433,88	14.603,28
2	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 8HORAS	10,000	Unidade	4.867,77	48.677,70

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 63.280,98 (sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais e noventa e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é crucial para ampliar a competitividade, conforme os objetivos do art. 11, e esta análise é obrigatória no ETP segundo o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente analisada, considerando a 'Seção 4 - Descrição da Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento será examinada considerando se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, utilizando como guia a indicação prévia do processo administrativo, que sugere a contratação por itens. O mercado possui fornecedores especializados para partes distintas, o que pode aumentar a competitividade e possibilitará requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme pesquisas de mercado e revisões técnicas das demandas dos setores envolvidos.

Ao comparar com a execução integral, é necessário considerar que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode trazer mais vantagens conforme o art. 40, §3º. Isso inclui economia de escala, eficiência na gestão contratual, preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, ou atendimento à padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação reduz riscos à integridade técnica e responsabilidade, principalmente em obras ou serviços, destacando essa abordagem como priorizada após uma avaliação comparativa, em linha com o art. 5º.

A decisão terá impactos na gestão e fiscalização, onde a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Deve-se considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º ao tomar a decisão.

Por fim, a recomendação técnica final é optar por uma execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração, pois está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', em termos de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeita os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e a outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste caso, não foi identificada a previsão da contratação no PCA, o que justifica-se por demandas imprevistas ou emergenciais, reforçando a necessidade de inclusão na próxima revisão do PCA e implementação de medidas corretivas para gestão de riscos, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o alinhamento pleno será reafirmado através de medidas corretivas, destacando a contribuição para resultados vantajosos e a promoção da competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação conforme descrita é esperada para proporcionar um conjunto substancial de benefícios que estão centrados em aumentar a economicidade e otimizar os recursos institucionais, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Ao estabelecer um sistema de credenciamento para pessoas físicas, é possível atingir uma flexibilidade que assegura que serviços sejam prestados exclusivamente conforme a demanda, evitando gastos desnecessários e maximizando a eficiência no uso de recursos humanos. A solução proposta permite também a adequação do quadro de profissionais qualificados de forma ágil, atendendo diretamente às especificidades das demandas da Secretaria de Educação, como fundamentado na pesquisa de mercado e na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Economias operacionais significativas surgem da capacidade de contratar apenas quando necessário, eliminando custos fixos de pessoal, conforme as indicações da racionalização de tarefas e potencial para capacitação direcionada do corpo docente, contribuindo para otimizar recursos humanos. Além disso, a centralização e padronização de procedimentos acarretam em menor desperdício e melhor gestão de recursos materiais, um alinhamento estratégico aos princípios de transparência e competitividade apresentados no art. 11 da Lei, resultando em melhor controle orçamentário.

Do ponto de vista financeiro, a metodologia facilita a obtenção de condições econômicas mais favoráveis, reduzindo o custo unitário de serviços contratados e promovendo ganhos de escala em alinhamento às necessidades institucionais. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será empregado para o acompanhamento contínuo e sistemático dos serviços prestados, monitorando indicadores, como percentuais de economia atingidos e eficiência nas horas de trabalho, o que é crucial para embasar relatórios e validar eficácia da contratação, quando pertinente.

Em suma, a contratação proposta não apenas responde às necessidades imediatas identificadas, mas também serve para reforçar a capacidade institucional de responder de forma mais ágil e eficiente aos desafios operacionais da Secretaria de Educação, todo o exposto dentro de um ambiente legal controlado conforme especificado nos arts. 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX, e na ausência de um Plano de Contratação Anual, sendo fundamental ainda assim garantir o alinhamento estratégico com os objetivos institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Essa capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando situações em que o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional requer uma análise minuciosa das características da necessidade de contratação identificadas para a Secretaria de Educação do município de Independência/CE. A descrição da necessidade ressalta que o processo de credenciamento destina-se a garantir a flexibilidade e agilidade na contratação de profissionais específicos para demandas variadas, emergentes e eventuais, possuindo

uma natureza contínua e baseada em demandas operacionais não perfeitamente previsíveis. Tais características indicam que a padronização, repetitividade e a potencial incerteza de quantitativos tornam o SRP uma alternativa viável quando comparado à contratação tradicional, cujas demandas são pontuais e previamente conhecidas.

Economicamente, o SRP apresenta vantagens compatíveis com as práticas da administração contemporânea, proporcionando economia de escala, preços já negociados e a redução de esforços administrativos. Estas vantagens são alinhadas com os princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável presentes no artigo 5º, além de facilitar compras compartilhadas entre órgãos, quando aplicável, o que pode ser benéfico em contexto de orçamentos restritos ou variáveis. A contratação tradicional, enquanto processo pontual, otimiza demandas fixas e definidas, mas pode incorrer em custos sistemáticos adicionais, associados a processos administráveis a cada nova necessidade que surge. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade corroboram a escolha do SRP como instrumento adequado economicamente para este cenário.

Operacionalmente, o SRP se apresenta como um sistema planejado para suporte às contratações que ocorrem futuramente, com gestão estruturada descrita nos artigos 82 e 86, contrastando com a segurança jurídica imediata associada à contratação tradicional, que é mais indicada para demandas com características estáveis e fixas. Em contrapartida, a capacidade de prontidão e adaptação imediata do SRP às variações de demanda é um diferencial inerente às necessidades levantadas, que requerem resposta rápida, eficaz e adaptável.

Conforme a análise dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, o SRP é recomendado como a modalidade mais adequada nesta situação específica, sendo capaz de otimizar recursos, assegurar eficiência nos processos, proporcionar agilidade em contratações e promover competitividade no fornecimento de serviços educacionais, ao mesmo tempo em que alinha a contratação com os objetivos gerais destacados no artigo 11. Essa escolha não apenas atende ao interesse público, mas também cumpre os resultados pretendidos pela Secretaria de Educação do município de Independência/CE, tal como delineados pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da possibilidade de participação de consórcios na contratação busca atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação', conforme exigências legais e de vantajosidade operacional. Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, admita a participação de consórcios, a decisão de vedação ou admissão deve ser fundamentada tecnicamente no ETP, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. A contratação em questão, um chamamento público para credenciamento de pessoas físicas visando a prestação de serviços para a Secretaria de Educação de Independência/CE, apresenta características específicas que devem guiar esta decisão.

A natureza do objeto de credenciamento para serviços educacionais, com demandas

variáveis para professores com carga horária ajustável, sugere um contexto de complexidade gerencial elevada se operado por consórcios. A indivisibilidade das atividades a serem realizadas pelos profissionais credenciados, e a simplicidade operacional de uma contratação direta, tornam a formação de consórcios **incompatível** com os resultados pretendidos de eficiência e economicidade. Assim, destaca-se que a contratação direta de pessoas físicas permite uma adaptação mais ágil às demandas emergentes do município, conforme demonstrado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Em relação aos benefícios potenciais da capacidade financeira aumentada que um consórcio poderia trazer, conforme citado no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e o acréscimo de 10% a 30% para habilitação econômico-financeira, a análise do contexto revela que a simplicidade do objeto - contratação de serviços profissionais - não demanda tal complexidade adicional. A gestão e a fiscalização também poderiam ser comprometidas pela necessidade de administrar múltiplos participantes, contrariando os princípios de eficiência e segurança jurídica preconizados no art. 5º. Ademais, a contratação individual permitirá maior controle e flexibilidade na alocação de profissionais, crucial para a Secretaria de Educação ao adaptar-se às necessidades dinâmicas do sistema educacional.

Dessa forma, concluímos que a vedação à participação de consórcios no presente chamamento público é a decisão mais **adequada**, primando pelo interesse público e pela segurança jurídica, conforme estabelece o ETP e os dispositivos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão assegura o atendimento das necessidades educacionais de Independência/CE com agilidade e adequação aos princípios legais, contribuindo para um uso mais eficiente e econômico dos recursos públicos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que o planejamento da contratação atenda aos princípios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido pelos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Tal análise permite a identificação de objetos semelhantes ou complementares que já foram ou precisam ser contratados pela Administração, possibilitando um planejamento mais integrado. Isso evita superposições, desperdícios e descompassos que possam ocorrer durante a execução das contratações. Dessa forma, a Administração Pública pode se beneficiar de economias de escala, padronização e uma melhor coordenação entre os diferentes contratos e processos que visam atender às necessidades identificadas.

Atualmente, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para o presente processo administrativo. No entanto, é relevante verificar se há contratações passadas ou em andamento que possuam alguma relação técnica ou operacional com a solução proposta. O levantamento das quantidades estimadas e a descrição da solução, conforme detalhado em seções anteriores, não indicam a necessidade de reunir objetos semelhantes para economizar ou padronizar, nem a exigência de substituição ou ajuste em contratos atuais. Além disso, não se observou a dependência de infraestrutura ou serviços adicionais que possam ser necessários para viabilizar a solução contratada. Portanto, há uma relativa independência da contratação em questão, sendo desnecessário modificar prazos ou especificações

técnicas em consonância com outras contratações.

Conclui-se que, no contexto deste Estudo Técnico Preliminar, não existem contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a necessidade identificada. Não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos da solução proposta, e não foram observadas dependências de outras contratações para viabilizar a execução da prestação de serviços esperada. Assim, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', não são propostas alterações referentes a integrações contratuais, considerando a independência observada na análise presente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais associados à contratação de profissionais para a Secretaria de Educação do município de Independência/CE, no âmbito do Chamamento Público para credenciamento, são analisados com atenção, visando antecipar e mitigar possíveis consequências negativas conforme orientações do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A geração de resíduos, principalmente em função de atividades administrativas e de ensino, como consumo de papel e cartuchos de impressão, é um impacto previsto. A solução inclui a implementação de práticas de sustentabilidade, como o uso de papel reciclado e a prática de impressão consciente, incentivada por meio de campanhas nas unidades de ensino.

O consumo de energia em unidades escolares, relacionado ao uso de equipamentos de informática e iluminação, é outra preocupação. Medidas mitigadoras incluem a aquisição de equipamentos com selo Procel A, promovendo eficiência energética, e a troca gradual da iluminação por lâmpadas LED, reduzindo o consumo de energia elétrica. Estas ações não só atendem aos objetivos de economicidade, mas contribuem para a sustentabilidade, alinhando-se ao planejamento sustentável previsto no art. 12.

No que tange à logística reversa, medidas serão implantadas para o adequado descarte de toners e eletrônicos, conforme diretrizes ambientais, fortalecendo a política de manutenção e descarte de resíduos com responsabilidade ambiental. Essas iniciativas têm como base a análise do ciclo de vida dos produtos e reforçam a convergência com práticas ambientais recomendadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo uma gestão eficiente e responsável dos recursos naturais.

Finalmente, essas medidas mitigadoras são **essenciais** para garantir a sustentabilidade e a eficiência da contratação, assegurando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11. A adoção dessas práticas assegura não apenas a minimização dos impactos ambientais, mas também uma contribuição significativa para a promoção do desenvolvimento sustentável e a eficiência administrativa, de acordo com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Física, destinada a atender a demanda da Secretaria de Educação do município de Independência/CE, é, de forma fundamentada, considerada viável e vantajosa. Esta conclusão é alicerçada nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, consolidando-se como parte essencial do planejamento, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, será orientado por esta avaliação conclusiva. O estudo de mercado realizado evidenciou que o credenciamento de pessoas físicas configura a solução mais adequada e flexível para suprir as variáveis demandas operacionais da Secretaria, garantindo a contratação de profissionais qualificados de forma ágil e transparente. Esse modelo proporciona a necessária sustentabilidade operacional, ao mesmo tempo em que mitiga riscos associados a instabilidades no quadro de servidores efetivos, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidades para a contratação, que incluem 6 unidades de professores nível superior com jornada de 4 horas e 10 unidades de professores nível superior com jornada de 8 horas, atendem às necessidades emergentes da secretaria, com valores de referência condizentes com o mercado, promovendo economicidade e aproveitamento otimizado dos recursos financeiros disponíveis. A preferência pela não adesão ao Sistema de Registro de Preços reforça a decisão de credenciamento como a mais eficiente. Sob a perspectiva da vantajosidade, conforme art. 11, a contratação é declarada indispensável para garantir a continuidade e melhoria dos serviços educacionais prestados à população de Independência/CE, alinhando-se ao planejamento estratégico municipal desenhado para ampliar e qualificar o atendimento educacional, em consonância com o art. 40 da Lei de Licitações. Desta forma, recomenda-se a realização do credenciamento proposto, uma vez que atende plenamente aos princípios de legalidade, probidade e eficiência, contribuindo para um serviço público contínuo e eficaz. Caso sejam identificados, durante a execução do contrato, dados insuficientes ou riscos não mapeados, sugere-se a implementação de ações corretivas para assegurar o alcance dos objetivos estipulados. Esta decisão final é apresentada como base para apreciação e decisão da autoridade competente, reforçando o compromisso com a conclusão responsável e fundamentada do processo de contratação.



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Independência / CE, 11 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ana Nívia Sampaio Sales
ANA NÍVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços objeto da presente demanda tem como escopo a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E CARTA PROPOSTA PARA ATENDIMENTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01

Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	Dano	
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.	Setor Requisitante / Setor de Licitações

RISCO 02						
Valores estimados ou preços de referência para a contratação inferiores aos praticados no mercado.						
Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Dificuldade na verificação da proposta mais vantajosa em detrimento aos preços efetivamente praticados no mercado, trazendo o limite de contratação a valores ínfimos, ocasionando inclusive o fracasso da licitação, ou a contratação de produto/serviço com qualidade abaixo do esperado.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Realizar as pesquisas de preços em sistema eletrônico, buscando das bases de preços de contratações de outros órgãos da Administração Pública, principalmente realizados por órgãos com a semelhança deste, sob os aspectos da regionalidade, prazo máximo de 06 (seis) meses, e densidade populacional.				Setor de Cotação de Preços	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Realizar de forma complementar cotações de preços em empresas especializadas no mercado, de modo a ratificar a compatibilidade de preços das cotações eletrônicas. Justificar a escolha das empresas requeridas.				Setor de Cotação de Preços	

RISCO 03						
Valores estimados ou preços de referência para a contratação superiores aos praticados no mercado.						
Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Prejuízo ao erário, tendo em vista o gasto com valores superiores aos praticados no mercado.					

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar as pesquisas de preços em sistema eletrônico, buscando das bases de preços de contratações de outros órgãos da Administração Pública, principalmente realizados por órgãos com a semelhança deste, sob os aspectos da regionalidade, prazo máximo de 06 (seis) meses, e densidade populacional.	Setor de Cotação de Preços
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar de forma complementar cotações de preços em empresas especializadas no mercado, de modo a ratificar a compatibilidade de preços das cotações eletrônicas. Justificar a escolha das empresas requeridas.	Setor de Cotações de Preços
2.	Conferir junto à vencedora, através de documentos hábeis como nota fiscal, os valores de mercado, juntamente com a composição de preços dos produtos, contendo todos os valores incidentes na comercialização/prestação do objeto.	Agente de Contratação / Comissão de Contratação

RISCO 04

Planejamento precário.

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	Dano	
1.	Não atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos; execução do objeto em desconformidade com às necessidades da unidade administrativa; impossibilidade ou atraso da contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Justificar a necessidade dos requisitos técnicos exigidos, alinhando-se as necessidades da contratação, principalmente quando implicarem, em redução da competitividade do processo de: seleção do fornecedor; Elaborar termo de referência com especificações bem detalhadas e consistentes previamente ao	Ordenador de Despesas

	envio dos autos para elaboração da pesquisa mercado logica de preços; Avaliar se os requisitos exigidos são os, estritamente necessários e justifica viés para o atendimento das expectativas da contratação proposta.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Supressão dos critérios restritivos e elaboração de novo planejamento e promover uma nova contratação; Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação exigindo apenas os, requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta. Substituição de itens ou adequação destes, aos produtos disponibilizados no mercado;	Equipe de Planejamento / Ordenador de Despesas

RISCO 05						
Restrição Ilegal à Competitividade.						
Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Limitação da Competitividade, afastando a Administração de um dos objetivos do processo de contratação que é a seleção da proposta com o melhor resultado de contratação; Dano ao erário, pois com obstáculos ilegais à participação					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Conhecer previamente o mercado fornecedor do objeto, com o fim de verificar existência ou não de fornecedor exclusivo; Estabelecer requisitos de habilitação com especificações precisas e correlatas com o objeto. Adotar sempre que possível a padronização do objeto através do catálogo eleito pelo órgão, assim	Equipe de Planejamento / Ordenador do Despesas				

	<p>como promover a padronização das minutas, reforçando a prática de atos administrativos com a necessária impessoalidade.</p> <p>No caso de restrições legais necessárias, nos autos do processo, apresentar justificativas expondo os motivos que demandaram tal situação, demonstrando ainda a existência da conveniência administrativa.</p>	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	<p>Encaminhar à correção o ato administrativo imperfeito, de modo que nele se assegure a presença da legalidade, impessoalidade, motivação, interesse público e publicidade.</p> <p>Republicar as eventuais alterações para o conhecimento das partes.</p>	Agente de Contratação / Comissão de Contratação.

RISCO 06

Seleção isonômica e objetiva da melhor proposta.

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id	Dano	
1.	Macular a legalidade do julgamento do processo, desatendendo aos Princípios norteadores das licitações, assim como o desatendimento das normas estabelecidas no edital, tornando nulo o processo licitatório e toda despesa futura que dele decorrer.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Garantir uma interpretação das normas da licitação de forma que o objetivo da licitação esteja em ênfase, não permitindo que o edital seja afastado do julgamento e que aliado às normas do referido instrumento, aplicando a moderação formal necessárias e permitida.	Agente de Contratação / Comissão de Contratação.
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Após o curso da licitação, no momento da homologação, promover a revisão da fase de julgamento de modo a observar se foram atendidos os critério e princípios, caso contrário, promover a retificação dos atos administrativos eivados de ilegalidade.	Ordenador de Despesas
-----------	--	-----------------------

FASE DE ANÁLISE

	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão do Contrato

RISCO 01

O não cumprimento ou descumprimento de cláusulas contratuais pela parte contratante.

Probabilidade:	Baixa	X	Média	Alta
Impacto:	Baixa	X	Média	Alta
Id	Dano			
1.	Desperdício de recursos públicos.			
2.	Solução de Continuidade.			
Id	Ação Preventiva	Responsável		
1.	Fiscalizar de forma efetiva o cumprimento das obrigações avençadas, inclusive na qualidade do objeto a ser entregue/prestado.	Fiscal do Contrato		
2.	Manter durante toda execução contratual, uma comunicação eficiente com a parte contratada, de forma que toda imprevisão seja devidamente comunicado com a necessária antecipação.	Fiscal do Contrato		
Id	Ação de Contingência	Responsável		
1.	Aplicação das sanções previstas de forma preventiva, de modo a coibir inexecuções e prejuízos ao erário na tomada dos serviços/produtos.	Ordenador de Despesas		

2.	Aplicação das sanções previstas de forma preventiva, de modo a coibir descontinuidade das atividades administrativas.	Ordenador de Despesas
----	---	-----------------------

RISCO 02						
Entrega de produto/serviço com qualidade inferior à pretendida e constante do processo.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Prejuízo ao erário.					
2.	Não atendimento da necessidade pública.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Fiscalizar de forma efetiva o cumprimento das obrigações avençadas, inclusive na qualidade do objeto a ser entregue/prestado.				Fiscal do Contrato	
2.	Buscar conhecer com detalhe os produtos/serviços então contratados, a fim de identificar eventuais divergências daqueles que deveriam ser entregues.				Fiscal do Contrato	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Aplicação das sanções previstas de forma preventiva, de modo a coibir inexecuções e prejuízos ao erário na tomada dos serviços/produtos.				Ordenador de Despesas	
2.	Não recebimento e notificação da contratada para que dentro de prazo hábil faça a substituição do objeto visando cumprir com a obrigação qualitativa.				Fiscal do Contrato	
RISCO 03						
O não cumprimento do objeto nos prazos contratados.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					

1.	Prejuízo ao erário.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar de perto a execução do contrato, com o devido rigor, anotando em diário, os prazos a serem cumpridos.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação para o atendimento dos prazos.	Fiscal do Contrato
2.	Persistindo, abertura do devido processo administrativo visando a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.	Fiscal do Contrato

Independência, 11 de março de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


ANA NIVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE SETOR DE COMPRAS